

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000217234

Anúncio

Processo n.º 393/03.8TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — SPACE — Sociedade Portuguesa de Aviação, Comércio e Excursões, L.ª

Requerido — ERISERVICE — Serviços de Consultadoria, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 20 de Outubro de 2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido: ERISERVICE — Serviço de Consultadoria, S. A., número de identificação fiscal 974498190, com sede na Avenida do Visconde de Valmor, 70-C, Lisboa, 1050-242 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem o seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217301

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1688/05.ITYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Manuel H. Gaspar, Sociedade de Construções, L.ª

Efectivo com. credores — Companhia de Seguros Fidelidade Mundial e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 22 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel H. Gaspar — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506479595, com sede na Rua de Eça de Queirós, 20, 1.º, direito, Lisboa, 1050-096 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Manuel Henrique de Jesus Gaspar, com endereço na Rua do Dr. João de Barros, 79, 1.º, esquerdo, Mem Martins, Sintra, e João Manuel de Almeida e Castro, residente na Avenida do Lago, 510, Monte Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, por despacho proferido em 25 de Setembro de 2006, é nomeado o Dr. David Duque, residente na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

1000306558

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 523/06.8TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — A Black Norte — Comércio de Matérias-Primas para a Indústria, L.ª

Presidente com. credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A Black Norte — Comércio de Matérias-Primas para a Indústria, L.ª, pessoa colectiva n.º 506273920, com sede na Rua da Constituição, 2351-D, 4250-172 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Rosa Dias Murteira, residente na Rua da Constituição, 2351, direito, 4000-000 Porto, Francisco Black Freire D. Andrade, residente na Rua da Constituição, 2351, direito, 4000-000 Porto, e Luís Black Freire D. Andrade, residente na Rua da Constituição, 2351, direito, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, residente na Rua da Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000217299

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados a apresentarem, no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

€ 199,52, legados pelo sócio n.º 9285, Samuel Fernandes Cravo, nascido em 24 de Julho de 1911 e falecido em 16 de Dezembro de 2005; € 19,95, legados pelo sócio n.º 9351, Sebastião Moreira Silva, nascido em 11 de Agosto de 1910 e falecido em 30 de Janeiro de 2005; € 748,20, legados pelo sócio n.º 9884, Guilherme Freitas Besa, nascido em 26 de Abril de 1914 e falecido em 27 de Fevereiro de 2005; € 32,92, legados pelo sócio n.º 12 821, Fernando Sá Silva Campos, nascido em 13 de Junho de 1910 e falecido em 15 de Fevereiro de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 14 969, António Ben-

tes Martinho Rosa, nascido em 25 de Novembro de 1915 e falecido em 3 de Agosto de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 15 852, João Freitas, nascido em 3 de Junho de 1914 e falecido em 24 de Abril de 2005; € 83,80, legados pelo sócio n.º 15 949, Joaquim Pires Laranjeira Vasques, nascido em 15 de Junho de 1920 e falecido em 22 de Julho de 2005; € 49,88 legados pelo sócio n.º 15 997, António Cardoso, nascido em 30 de Agosto de 1914 e falecido em 28 de Setembro de 2004; € 149,64, legados pelo sócio n.º 16 642, António Alberto Silva Gomes, nascido em 12 de Julho de 1918 e falecido em 17 de Novembro de 2004; € 99,76, legados pelo sócio n.º 17 010, João Cerqueira, nascido em 12 de Janeiro de 1918 e falecido em 21 de Setembro de 2005; € 49,88, legados pelo sócio n.º 17 154, Américo Mendes Lopes, nascido em 14 de Abril de 1917 e falecido em 30 de Maio de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 17 497, Alberto Correia, nascido em 15 de Abril de 1911 e falecido em 7 de Abril de 2005; € 299,28, legados pelo sócio n.º 17 507, Arlindo Marques Leal, nascido em 12 de Agosto de 1911 e falecido em 12 de Junho de 2005; € 249,40, legados pelo sócio n.º 17 551, Leonel Silva Ferreira, nascido em 28 de Fevereiro de 1917 e falecido em 13 de Março de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 18 350, José Queluz, nascido em 29 de Julho de 1918 e falecido em 12 de Setembro de 2005; € 174,58, legados pelo sócio n.º 18 458, Torcato Gonçalves Fonseca, nascido em 27 de Janeiro de 1920 e falecido em 24 de Outubro de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 19 369, Lino Cabrita Lúcio, nascido em 4 de Março de 1913 e falecido em 13 de Setembro de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 19 996, Francisco António Lourenço, nascido em 5 de Dezembro de 1920 e falecido em 13 de Agosto de 2005; € 75,42, legados pelo sócio n.º 20 346, Amélia Sara Alves Porto Sousa Matos, nascido em 22 de Março de 1918 e falecido em 7 de Outubro de 2005; € 149,64, legados pelo sócio n.º 24 514, Joaquim Eduardo Cruz, nascido em 22 de Janeiro de 1926, falecido em 23 de Agosto de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 20 871, David Carlos Silva, nascido em 9 de Setembro de 1926 e falecido em 18 de Janeiro de 2006; € 99,76, legados pelo sócio n.º 20 994, Manuela Rosa Cunha Carvalho, nascido em 27 de Novembro de 1919 e falecido em 3 de Março de 2005; € 99,76, legados pelo sócio n.º 22 409, João Maria Silva, nascido em 4 de Agosto de 1917 e falecido em 6 de Abril de 2005; € 249,40, legados pelo sócio n.º 23 386, João António Ramalho Mira, nascido em 23 de Abril de 1913 e falecido em 21 de Março de 2005; € 149,64, legados pelo sócio n.º 27 022, José António Pinto Vasques, nascido em 1 de Janeiro de 1925 e falecido em 31 de Julho de 2005; € 124,70, legados pelo sócio n.º 31 346, Eduardo Fernandes Silva, nascido em 3 de Novembro de 1916 e falecido em 27 de Setembro de 2005; € 199,52, legados pelo sócio n.º 32 111, António Rocha Padroso, nascido em 26 de Outubro de 1923 e falecido em 25 de Outubro de 2005; € 498,80, legados pelo sócio n.º 32 200, Armindo Inocêncio Quaresma, nascido em 29 de Outubro de 1925 e falecido em 21 de Janeiro de 2005; € 748,20, legados pelo sócio n.º 32 645, José António Tavares, nascido em 4 de Fevereiro de 1926 e falecido em 24 de Fevereiro de 2005; € 199,52, legados pelo sócio n.º 33 885, Lisete Monteni Sousa, nascida em 18 de Setembro de 1922 e falecida em 11 de Novembro de 2005; € 748,20, legados pelo sócio n.º 34 373, Fernando Jorge Serrão Faria Pereira Nunes, nascido em 27 de Outubro de 1925 e falecido em 19 de Março de 2005; € 748,20, legados pelo sócio n.º 36 943, Elísio Summaville Soares, nascido em 30 de Novembro de 1921 e falecido em 27 de Março de 2005.

11 de Outubro de 2006. — Pela Direcção, *José Manuel Costa Melo Beirão*.

3000217241

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso

Contrato de trabalho a termo certo — Renovação

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e 139.º, n.º 1, do Código do Trabalho, torna-se público que o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Patrícia Veiga Teles Veríssimo, para exercer as funções de medidor orçamentista, do grupo de pessoal técnico-profissional, foi renovado por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Setembro de 2006, por mais um ano.